

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 704/2020/SUPEL/ÔMEGA/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0021.296046/2020-28

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de Armários Deslizantes (Sistema deslizantes para compactação de armamentos) - visando atender ao Termo de Convênio nº 127/2019 entre Tribunal de Justiça - TJ/RO e a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO.

IMPUGNANTE: Conforme documento SEI 0015362710, 0015384914

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, atentando para a IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 21/12/2020, às 08h50min, e 22/12/2020 às 08h55min os licitantes acima qualificados impugnou o Edital da licitação em epígrafe, cuja modalidade é o pregão, na forma eletrônica, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão previstos no art. 18 do Decreto Estadual nº 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico n° 704/2020. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, que neste caso estava marcada para o dia 29/12/2020, podendo o impugnante ser qualquer pessoa, devendo ser enviado através de e-mail da Equipe de Licitação ou protocolado na sede da SUPEL, o que foi atendido pelo Impugnante.

Os requisitos para o pedido de impugnação foram preenchidos, é tempestivo e pode ser conhecido.

Considerando que a matéria impugnada se refere à exigência proveniente no Edital a impugnação foi encaminhada a Secretaria de Origem, que manifestou-se nos termos seguintes:

II - QUESTIONAMENTO 1 DA EMPRESA A

"Tendo em vista o constante no Anexo I, item 5.1 e item 6, solicitamos esclarecimentos sobre a medida a ser utilizada para orçamento e fornecimento. Isto porque, no item 5.1 consta o objeto como metros quadrados, enquanto no item 6 consta como unidade metro linear.

III - QUESTIONAMENTO 2 DA EMPRESA A

III - RESPOSTA: A PM/FUMRESPOM, se manifestou:

"Questionamento 01 - Informo-vos que a medida apresentada no item 5.1 - QUADRO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DESLIZANTES, referem-se ao espaço disponível em cada Unidade Militar da Polícia no Estado de Rondônia, para a instalação da futura aquisição dos armários deslizantes, e que foram feitos os levantamentos em metros quadrados (m²).

Que, conforme pesquisa de licitações já realizadas no COMPRASNET com o mesmo objeto, chegamos a conclusão de que a unidade de medida utilizada para a aquisição desde objeto é metro linear.

Questionamento 02 - Que o anexo II - refere-se a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) por item para a contratação de pequenas empresas quando se tratar de licitação para aquisição de bens divisível, conforme Quadro comparativo (0014507703)".

IV- DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA B DE IMPUGNAR

Alega a impugnante que:

"I. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇAO TÉCNICA

DESCRIÇÃO UND ITEM QUANT CONJUNTO ARQUIVO DESLIZANTE **MECANICO MEDINDO** 2029X2245X2225MM (LXPXH) COMPOSTO POR: MODULO **DESLIZANTE 2.0** SIMPLES 440: 01 UND MODULO DESLIZANTE 2,0 **DUPLO 850: 01 UND TRILHO** DIRETO NO PISO PARA MODULO 2.0: 2,09 PÇ PRATELEIRA 415 LISA COM REFORÇO SOLDADO MINIMO 100 KG: 12 PEÇAS BASE PARA PASTA SUSPENSA **METRO** 500 01 ARQUIVO LATERAL. LINEAR SUPORTAR MINIMO 100 KG: 24 PEÇAS **PONTEIRA** METALICA PARA TRILHO DIRETO NO PISO: 4 PEÇAS PAINEL FRONTAL **SUPERIOR** Ε INFERIOR PINTADO NA COR ARGILA/ INTERMEDIARIO NA COR **ALUMINIO BRILHANTE RAL 9005** ESTRUTURA **COMPONENTES INTERNOS** PINTADOS NA COR ARGILA. MINIMO 5

ANOS DE GARANTIA.

devem prezar por fazer constar informações mínimas de especificação técnica, de modo que o participante possa entender o produto e a quantidade a ser adquirida, ao lado de outros critérios como a inserção de exigência de comprovação de qualidade mínima do produto com fins de alcançar o menor preço ou economicidade de seus fornecedores.

Contudo, ao analisarmos o presente Edital vislumbramos que o mesmo não traz exigência de qualquer comprovação de ordem técnica que venha a assegurar a qualidade do produto a ser adquirido.

Atualmente, podemos certificar e os níveis de qualidade do produto fabricado, seguindo os Procedimentos Específicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas para Arquivos Deslizantes (PE-388) e Processo de Preparação e Pintura de Superfícies Metálicas (PE-289), certificações estas que asseguram o atendimento aos requisitos de Qualidade, Segurança, Ergonomia e Desempenho definidos por parâmetros técnicos, independentes e auditados pela ABNT Certificadora.

Os processos de certificação exigem um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e são renovados anualmente mediante renovação de testes em laboratórios acreditados pelo Inmetro proporcionando transparência e rastreabilidade do processo produtivo do referido produto.

Assim, interessante nesse momento se faz tecer algumas considerações a respeito da importante distinção que deve ser feita entre exigência da qualificação técnica, feita pela Lei de Licitações em seu art. 30, § 1º e incisos, e a necessidade que a Administração possui de procurar aqueles que prestem os serviços contratados da maneira mais eficiente possível, respeitando-se, a Constituição, os dispositivos legai e, com maior ênfase, aqueles princípios que devem nortear todos os atos administrativos.

Para tanto citamos jurisprudência dos Tribunais Superiores que muito embora não tratem dos equipamentos aqui licitados, estabelecem excelentes exemplos práticos das razões que aqui foram explanadas, em torno da proporcionalidade e razoabilidade das exigências de atestados e certidões de desempenho em correlação com a natureza dos objetos licitados e das necessidades do serviço Público para o qual os bens são adquiridos.

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. C OMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Recurso provido." (STJ, REsp. nº 144.750/SP, 1ª T., Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 25.09.2000) Seguindo a mesma linha de raciocínio do acórdão anterior, assim já decidiu o STJ: "EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI № 8.666/93.

- 1 Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe 'L' e 'C' em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.
- 2 'O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a 'exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações' revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas,

sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe' (Adilson Dallari).

- 3 Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo grau.
- 4 Recurso especial improvido." (STJ, REsp nº 172.232/SP, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJU 21.09.1998)

Deste modo, sugerimos que com fins de atender minimamente a qualidade do produto a ser adquirido, sugerimos que sejam exigidos a apresentação da PE-388 e PE-289, de modo que venham a participar deste certame, empresas que possuem qualidade em sua fabricação, retirando aquelas que não possuem comprovação de qualidade de seus produtos, e que, portanto, não conseguem atender a esta administração no quesito melhor proposto, no binômio preço e qualidade".

"(...)

Após análise por parte deste **FUMRESPOM**, informo-vos que foram atendidas as sugestões expostas pela empresa STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI - EPP, sendo necessário a elaboração de adendo modificador.

(...)"

III - DA DECISÃO

Substanciando a manifestação da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/FUMRESPOM, por todo o exposto, bem como, nos princípios norteadores das licitações, **julgo PROCEDENTE a impugnação.**

Tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de impugnação impetrado por licitante e acolhidos pela PM/FUMRESPOM, informo que foi elaborado Adendo Modificador I, publicado no site desta Supel, Comprasnet e demais meios legais.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeira e Equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5318, no e-mail da Equipe <u>supel.omega@gmail.com</u> ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, n° 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de Dezembro de 2020.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira - Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL Mat. 300109123



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 23/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0015414694** e o código CRC **8ABD8762**.



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 704/2020/ SUPEL/ÔMEGA/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0021.296046/2020-28

OBJETO: Registro de Preços para aquisições futuras e eventuais de Armários Deslizantes (Sistema deslizantes para compactação de armamentos) - visando atender ao Termo de Convênio nº 127/2019 entre Tribunal de Justiça - TJ/RO e a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações — SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 72/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 26.05.2020, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o instrumento convocatório sofreu alterações conforme segue:

I- FICA ALTERADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Leia-se:

(...)

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Módulos para arquivamento e armazenagem podendo ser duplos ou simples, capazes de deslizarem horizontalmente sobre rodízios apoiados em trilhos atendendo especificações técnicas baseadas na EN 15095 e nos requisitos apresentados na ABNT PE – 388, atendendo requisitos do sistema 5 recomendado pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17067; podendo ser nas medidas de acordo com a demanda pelo Órgão solicitante - sendo simples de largura de 425mm extensível a 650mm e duplas de 550mm extensível a 1.275mm de largura x 800mm extensível a 1.200mm de largura de face x 2.230mm extensível a 2.925 mm de altura externa, apto a ser equipado com qualquer tipo de componente interno conforme descritivo abaixo:

Deslocamento: Mecânico; no qual o deslocamento dos módulos é acionado por mecanismos de movimentação, tais como, volantes, manivelas ou similares.

De acordo com a aplicabilidade a ser dada ao produto, o arquivo deslizante deve atender aos requisitos de capacidade de carga de acordo com Tabela 1 — Capacidade de Carga da ABNT PE 388 correspondente a Categoria 3 para Arquivo deslizante para uso em ambientes de uso geral, cujo material a ser armazenado pode necessitar de mais de um usuário para movimentação e armazenagem. Elementos Estruturais: Cada unidade do arquivo deslizante, que pode ser móvel ou fixa, onde o acesso em suas unidades simples é dado apenas de um lado e em suas unidades duplas com acesso por dois lados. Ainda deverão conter: trilho para deslocamento dos módulos confeccionado em alumínio extrusado de alta resistência, tempera t5; anodização fosca fornecendo proteção e acabamento com medidas de espessura de 1,9 mm, largura de 105 a 125 mm de largura e 20 mm de altura, formando perfil duplo que escora a guia estabilizadora. Contém perfil trapezoidal trefilado zincado no centro da base do trilho, com ½" de altura e 2,1mm de espessura, que garante estabilidade e segurança para a movimentação do conjunto. Apresentar relatório técnico emitido por

laboratório acreditado pelo Inmetro comprovando resistência dos trilhos em alumínio de 600h em ensaio acelerado de câmara de névoa salina e corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, conforme a ABNT, NBR 8094/1983 e 8095/2015 ambas em conjunto com as NBR 5841/2015 com resultado do grau de empolamento de d0 e t0 e NBR ISO 4628-3/2015 determinando grau de enferrujamento ri0; bases da estrutura inferior para instalação e sustentação do módulo podendo ser fixa ou deslizante; elementos verticais para sustentação e regulagem dos componentes a cada 25mm podendo ser vazado ou fechado internamente de acordo com a necessidade do projeto e objeto a ser armazenado; elemento divisor longitudinal para estruturação e divisão central dos módulos; fechamento superior para fechamento e travamento do módulo; manípulo para movimentação mecânica do arquivo em aco carbono, recortados a laser com esferas e manoplas rotativas em alumínio polido, com trava individual dos módulos acoplado a um mecanismo de movimentação com engrenagens fixado no centro da estrutura lateral externa do módulo móvel. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando que o manipulo suportou 80.000 ciclos de acionamento, sem apresentar qualquer irregularidade em seu funcionamento. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro demonstrando que o botão suportou 80.000 ciclos de acionamento sem perder sua funcionalidade e não apresentou nenhuma irregularidade no funcionamento. Sistema de vedação e amortecimento dos módulos localizado nas extremidades dos corpos (painel frontal, traseiro e superior) com a função de proteger as mãos dos operadores contra possíveis acidentes e também não permitir vãos abertos entre os corpos, quando o operador fechar o corredor de consulta, produzida com borracha vulcanizada dureza média 60 (±5) shore a e resistência ao calor de 60°c, com duas abas posteriores permitindo o perfeito encaixe dentro do perfil metálico de fixação. Perfil metálico de fixação em aço carbono 1010/1020 em formato ômega impedindo o arranchamento das borrachas. Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo inmetro demonstrando que a borracha de vedação foi submetida ao esforço de tração de no mínimo 150n sem apresentar ruptura.

Componentes:

- **Prateleira** (plano horizontal): superfície horizontal regulável, com dimensões compatíveis com a largura e a profundidade de cada face do módulo.
- **Quadro corrediço para pastas suspensas** arquivamento frontal: quadro instalado com corrediças telescópicas, dotado de apoios para sustentação de pastas suspensas na posição frontal.
- **Quadro corrediço para pastas suspensas** arquivamento lateral: quadro instalado com corrediças telescópicas, dotado de apoios para sustentação de pastas suspensas na posição lateral.
- **Suporte para pastas pendulares**: conjunto formado por suportes para sustentação de pastas com engates pendulares.
- -Gaveta: compartimento dotado de corrediças telescópicas, com largura e profundidade compatíveis com as dimensões da face e com diferentes alturas, adequadas aos objetos a serem armazenados.
- **Mesa de apoio:** superfície plana horizontal dotada de corrediças telescópicas, com largura e profundidade compatíveis com as dimensões da face do módulo, utilizada para consultas e anotações.

Painel frontal: - Componente para acabamento frontal e proteção do sistema de movimentação; podendo ser bipartido ou tripartido. Conjunto de portas com cantos arredondados e diversas dobras verticais a fim de estruturar o conjunto; reforço interno que também pode ser utilizado como porta catálogo com abertura superior; Portas de giro com abertura de 180 graus utilizando dobradiças semi-embutidas em zamak e pino em aço carbono; sistema de fechamento através de fechadura com acoplamento de duas hastes em aço gerando o travamento superior e inferior das portas Deverá ser apresentado relatório técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando que as portas foram abertas a 90° uma por vez e carregadas com uma carga de 50N a 50mm da borda externa tendo apresentado conformidade no funcionamento após o movimento de abertura e fechamento conforme norma 13961.

Pintura: - Todas as peças confeccionadas em aço devem passar por tratamento anti-ferruginoso através de processo contínuo de decapagem e fosfatização por banhos ou aspersão garantindo a ausência de agentes corrosivos sobre a superfície da peça e depois induzidas a secagem, evitando o aparecimento de pontos de oxidação. Após tratamento, as peças são pintadas através de processo eletrostático com tinta na cor cinza claro ou definida pelo cliente, a base de resina epóxi-pó seguindo o procedimento específico da ABNT PE 289 (Certificação do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas).

Deverá comprovar que possui Sistema de Gestão da Qualidade aprovado em conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9001:2015, referente aos bens objeto desta licitação. Ainda, a licitante vencedora deverá apresentar Certificação de Conformidade ABNT PE 388 na última versão vigente (Certificação do Arquivo Deslizante) emitido pela ABNT ou por OCP acreditado pelo Inmetro; certificação de conformidade PE 289 (Certificação do Processo de Preparação e Pintura em Superfícies Metálicas) emitido pela ABNT ou OCP acreditado pelo Inmetro,; bem como relatório de avaliação das Características Ergonômicas baseado em sistema de avaliação de qualidade ergonômica de produtos utilizando o DIFPU - Diagnóstico da Interface Física Produto Usuário, abrangendo a avaliação antropométrica e biomecânica real, avaliação antropomórfica, incluindo análise de risco e avaliação das características conforme NR 17 e atendendo a exigência do nível de ruídos, conforme NR15, avaliação de acessibilidade conforme Norma ABNT 9050. O relatório do laudo deverá evidenciar que os equipamentos (de movimentação/deslocamento mecânico, elétrico ou eletrônico) propostos possuem padrões técnicos e funcionais de ergonomia. O relatório deverá ser emitido por laboratório acreditado no Inmetro juntamente com profissional com especialização acadêmica em ergonomia certificado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia); Médico do trabalho e por profissional com especialização em engenharia de segurança do trabalho devidamente registrado junto CREA assim como deverá ser apresentado, relatório técnico emitido por laboratórios referendados pelo Inmetro demonstrando a possibilidade de transformação do comprimento, altura e largura dos módulos, mecanização dos módulos fixos e transformação dos módulos mecânicos em eletrônicos/upgrade e com iluminação.

<u>III - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo</u>, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 13/01/2021 às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações: www.comprasnet.gov.br

III - Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9270 ou pelo email: supel.omega@gmail.com

Publique-se.

Porto Velho - RO, 23 de Dezembro de 2020.

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira Substituta – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300109123



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza**, **Pregoeiro(a)**, em 23/12/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0021.296046/2020-28

SEI nº 0015416138